

Do: Fundo Previdenciário do Município dos Palmares

A: 2ª Vara Cível da Comarca de Palmares/PE

Processo nº 0000555-65.8.17.3030

OFÍCIO N.º 0038/2021.

Palmares, 17 de junho de 2021.

A Ilma. Sr.ª Gracielle C Alvim Cavalcanti Jordão

Analista Judiciário - TJPE

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, responder a solicitação Desta 2ª Vara Cível o Ofício datado de 11 de maio do corrente ano, e informar o saldo atual de valores a receber da cujus Sra Regina Joaquim Batista, CPF nº 397.347.814-72, onde a mesma faleceu no dia 08/04/2021 e Este Instituto de previdência foi notificado do seu falecimento posterior ao pagamento da folha de abril do corrente ano, recebendo os seus proventos integrais neste mês, vez que, ficou um saldo a restituir no valor de R\$ 645,71 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos) conforme relatório contábil em anexo.

Atenciosamente,


Suelide Alves Cordeiro
- GERENTE DE PREVIDENCIA -

Recibido 17/06/2021
às 13.07
Eduete Maria
mat. 183.822-9

PARECER QUANTO AO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE BENEFÍCIO A SER PAGO A SERVIDORA INATIVA, RECONHECIMENTO E ORIENTAÇÃO PARA A CONTABILIZAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA CORRSPONDENTE

À Senhora Suelleide Alves Cordeiro

Exma. Presidente do Fundo Previdenciário dos Servidores de Palmares - FUNPREV

Senhora Presidente,

Em atendimento à sua solicitação, apresentamos parecer contábil, relativo às orientações quanto a contabilização e o pagamento do benefício previdenciário da servidora inativa, Sra. REGINA JOAQUIM BATISTA, CPF N° 347.347.814-72, (falecida em 08 de abril de 2021, conforme disposições adiante.

OBJETO DO PARECER

O presente parecer tem a finalidade de reconhecer os valores, instruir a contabilização e o pagamento proporcional do benefício previdenciário, relativo ao direito adquirido pela servidora inativa REGINA JOAQUIM BATISTA, CPF N° 347.347.814-72, a partir do requerimento feito por MARINEZ BATISTA DA SILVA, junto ao FUNPREV, através ao Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Cálculos

Tratará este parecer, de calcular o valor do benefício em real a ser pago, considerando o período de 01 a 08 abril, além do crédito financeiro correspondente ao 13° salário proporcional, do período de janeiro a março de 2021.

Análise

Conforme os dados apresentados pelo setor de recursos humanos do FUNPREV, os benefícios previdenciários (mensais) inerentes ao período de janeiro a abril e 2021, foram creditados/pagos em favor da servidora inativa REGINA JOAQUIM BATISTA. Contudo, o benefício relativo ao 13° salário e também o benefício previdenciário que compreende os 08 (oito) primeiros dias) do mês de abril, por sua vez, não foram creditados/pagos.

Portanto, diante das informações apresentadas, elaborou-se os cálculos para a tomada de conhecimento das obrigações do FUNPREV para com a família da servidora inativa falecida, bem como de eventuais créditos do Ente, **visto no quadro abaixo:**

QUADRO MEMÓRIA DE CÁLCULOS DE VALORES A PAGAR/A RECEBER		
Nº Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Valor do benefício mensal, base de referência, o benefício de março (=1.335,96)	1.335,96
2	Quantidade de dias (em vida, no mês de abril (= 8 oito dias)	
3	Valor do benefício - valor custo por dia (= 1/30)	44,53
4	Valor do benefício correspondente a 8 (oito dias) (= 3X8)	356,26
5	Valor correspondente ao 13º Salário (proporcional ao período de janeiro a março (= 1/12X3)	333,99
6	Valor do benefício a ser pago (=4+5), a partir de 09 de abril	690,25

7	Valor pago (integral), referente ao mês de abril (=1.335,96)	1.335,96
8	Valor de ser ressarcido aos cofres do FUNPREV (=6 -7)	- 645,71

Em conclusão, vistos os resultados do quadro acima, Fundo Previdenciário dos Servidores de Palmares tem crédito a receber, na importância de R\$ 645,71. Este fato se deu, em virtude do Ente já haver (pago integralmente), o benefício previdenciário do mês de abril, equivalente a R\$ 1.335,96. A diferença a receber pelo FUNPREV, se prova ao comparar o valor do débito a pagar do benefício correspondente aos 08 (oito) primeiros dias do mês de abril, somado ao 13º Salário (proporcional do período de janeiro a março de 2021, que perfaz R\$ 690,25, com o benefício do mês de abril, pago integralmente. **Ou seja:** (1.335,96 – 690,25 = 645,71). Finalizando, verificou-se que o FUNPREV tem direito a ser ressarcido no valor de R\$ 645,71.

Recomendações

O Fundo Previdenciário dos Servidores de Palmares, por meio da sua Presidência, deverá formalizar a cobrança junto a representante da servidora inativa falecida, no intuito de ser ressarcido pelo valor pago a maior, no importe de R\$ 645,71.

Quanto a contabilização

A diferenças a ser ressarcida ao FUNPREV deverá ser depositada na mesma conta bancária, pela qual foi pago o benefício previdenciário de mês de abril. Quanto ao registro contábil, o ressarcimento deverá ser materializado por meio do cancelamento parcial do empenho que origem à despesa correspondente aos benefícios pagos a servidora inativa falecida.

É o parecer e as instruções contábeis, salvo melhor juízo.

Palmares, 16 de junho de 2021

Maria Madalena de Oliveira
Diretora – MM Assessoria Contábil